

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa** a seguir enunciada:

Processo Administrativo: Nº 090/2024

Contrato nº. 070/2024

Contratada. ON-HIGHWAY BRASIL LTDA

CNPJ nº. 36.519.422/0001-15

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR (15+1) PASSAGEIROS.**

Vigência do Contrato: 17 de junho de 2024 a 16 de junho de 2025.

I – Gestor Titular: Maria Raimunda de Souza Silva Magri

Matrícula: 542063-4

II – Fiscal Titular: Vanessa da Silva Gomes

Matrícula: 713777-1

III – Fiscal Substituto: Jocilene da Silva Nogueira

Matrícula: 715951-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de junho de 2024.

Wellington Divino Chaves de Souza Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH

Decreto nº 563/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

PORTARIA Nº. 173, DE 04 DE JULHO DE 2023

O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, regulamentada pelo Decreto nº. 5.960/97 e Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001/97, a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações e ainda a Lei Complementar n.º 225, de 20 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 149, de 03/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/06/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Enoque Pereira de Lima

Diretor Presidente

Decreto Municipal n.º 440/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

PORTARIA Nº. 174, DE 05 DE JULHO DE 2023

O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, regulamentada pelo Decreto nº. 5.960/97 e Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001/97, a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações e ainda a Lei Complementar n.º 225, de 20 de junho de 2023. Considerando o Procedimento Administrativo nº 18626/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Adriana Cristina Silva Loureiro, matrícula 700146, pertencente ao quadro efetivo do SAERB no cargo de Agente Administrativo, **a gratificação da Sexta Parte, conforme permite a Lei Orgânica do Município** combinado com o inciso III do art. 52 da Lei Municipal n.º 1.794/2009 e ainda a §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei Complementar n.º 036/2017, bem como a alínea "f", inciso III do art. 48 do PCCR do SAERB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar de 14/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Enoque Pereira de Lima

Diretor Presidente

Decreto Municipal n.º 440/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

PORTARIA Nº. 175, DE 05 DE JULHO DE 2023

O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, regulamen-

tada pelo Decreto nº. 5.960/97 e Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001/97, a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações e ainda a Lei Complementar n.º 225, de 20 de junho de 2023. Considerando o Procedimento Administrativo nº 18791/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Marinete Chagas da Costa, matrícula 70064, pertencente ao quadro efetivo do SAERB no cargo de Auxiliar Operacional de **Serviços Diversos, a gratificação da Sexta Parte, conforme permite a Lei Orgânica do Município** combinado com o inciso III do art. 52 da Lei Municipal n.º 1.794/2009 e ainda a §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei Complementar n.º 036/2017, bem como a alínea "f", inciso III do art. 48 do PCCR do SAERB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar de 20/06/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Enoque Pereira de Lima

Diretor Presidente

Decreto Municipal n.º 440/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI
BRASIL – FGB

PORTARIA Nº 330 DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 105 de 2024, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal e seus respectivos substitutos do contrato Nº 180/2024, celebrado entre a Fundação Municipal Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB e a Agleni Soares Miranda, assinado **dia 02/07/2024 com vigência de 45 dias, que tem por objeto a Contratação de Apresentação artística no seguimento música, categoria voz e instrumento, oriundo do Edital de Credenciamento Nº 03/2024 e Processo Administrativo Nº 143/2024, a seguir enunciados:**

I – Gestor do Contrato Titular: Wellington Gomes Fraga

Matrícula: 713057

II – Gestor do Contrato Substituto: Savio Silva da Silva

Matrícula: 715457

III - Fiscal do Contrato Leandro Souza Silva

Matrícula: 715251

IV – Fiscal do Contrato Substituto Janayra do Nascimento Ribeiro

Matrícula: 715941

Telefone: (68) 3223-5202

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 02 de julho de 2024.

Klowsbey Viegas Pereira

Diretor – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI
BRASIL – FGB

PORTARIA Nº 323/2024

Dispõe sobre a Regulamentação do **CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – CCM**, de conformidade com o **Capítulo II da Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 1.676/2007, por meio eletrônico.**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, nomeado pelo Decreto 105/2024, de 22 de janeiro de 2024, **publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.698, de 23.01.2024, folha 101**, no uso das atribuições e de conformidade com o estabelecido no Artigo 5 da mencionada Lei do Sistema Municipal de Cultura; resolve,

Considerando a necessidade da regulamentação de procedimentos na implementação do Cadastro Cultural do Município de Rio Branco como disposto no Capítulo II, artigos 2º ao 9º da Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 1.676/2007, por meio eletrônico;

Considerando ser imperiosa a necessidade efetiva de clareza para os cidadãos e servidores envolvidos sobre o detalhamento dos procedimentos de validação a serem adotados em razão do fornecimento das informações recebidas na entrada de inscrição e atualização dos cadastros apresentados;

Considerando, ainda, a necessidade e se padronizar procedimentos para o gerenciamento das informações dos agentes, espaços culturais e instituições culturais do município, que possibilite a criação de indicadores sobre a cadeia produtiva da cultura no município;

Considerando, finalmente, ser indispensável o estabelecimento de procedimentos quanto a sua aplicabilidade nos mecanismos de financiamentos e fo-

mento de conformidades do com as regras dispostas na Lei do Sistema Municipal de Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, os procedimentos a serem observados na operacionalização do Cadastro Cultural do Município de Rio Branco - CCM, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas de cultura do município Rio Branco, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, com suas finalidades definidas no Artigo 3º da Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 1.676/2007;

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

Art. 2º. Ao preencher e submeter o Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, o cadastrando declara estar ciente de que:

I. O presente cadastro tem por objetivo compor um banco de dados de pessoas, entidades, grupos e espaços culturais, residentes e/ou sediadas no município de Rio Branco;

II. Poderão se tornar público os seus dados à critério da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil;

III. Os dados como CPF, IDENTIDADE E INFORMAÇÕES SOBRE RENDA poderão ser disponibilizados a outros órgãos governamentais e a instituições bancárias, mediante solicitação formal destas instituições, afim de que seja realizado a comparação com os dados apresentados no questionário às determinações expressas em lei para possível validação do cadastro;

IV. A realização deste cadastro não criará vínculo ou obrigação de contratação, repasse, ou quaisquer outras obrigações ou ações que venham onerar a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) por meio da Fundação Garibaldi Brasil;

VI. O cadastro, embora obrigatório para acessar recursos ao abrigo de Leis e Programas do Sistema Municipal de Cultura e repasses de demais órgãos da esfera governamental, não garante aprovação e o recebimento dos recursos pleiteados.

DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Art. 3º. O CCM é gerenciado pela Comissão Executiva de Cultura na forma do artigo 22 da Lei do Sistema e reúne dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres culturais populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

Parágrafo primeiro – O cadastro é gratuito e ficará aberto permanentemente para alteração de informações e/ou acréscimo de documentos sempre que necessário.

Art. 4º. O CCM organizado de acordo com as áreas de atuação da FGB, Arte e Patrimônio Cultural e seus respectivos segmentos, como disposto no formulário de Cadastro é indispensável ao acesso aos recursos de que trata a Lei 1.676/2007 do Sistema Municipal de Cultura e/ou Leis ou programas do Governo Federal, assim como porta de entrada para participação do conselheiro nas diversas instâncias do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 5º. Podem se cadastrar Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Grupos Informais constituídas há, no mínimo, 01 (um), com comprovada atuação na área cultural, mediante apresentação dos documentos obrigatórios, como os definidos na Plataforma e currículo cultural, este opcional quando do cadastro.

Parágrafo primeiro – As Pessoas Físicas e Jurídicas e grupos somente poderão aprovar projetos nas áreas em que forem cadastradas e tenham atuação comprovada por meio de currículo.

Parágrafo segundo – Nos processos eleitorais e de participação nas instâncias do CMPC o conselheiro só poderá representar um único segmento, cadastrado como segmento prioritário, independente de área.

Parágrafo único – A relação dos documentos necessários à inscrição no cadastro cultural, em qualquer das modalidades, estarão disponíveis no Portal de Inscrição dos cadastros.

Art. 6º. A partir da edição desta Portaria, só poderá se inscrever em projetos culturais nos editais da FGB, quem estiver previamente inscrito no Cadastro Cultural deste novo Portal.

Parágrafo primeiro - A antiga ferramenta de gerenciamento do Cadastro Cultural do Município com todas as informações ali contidas, serão mantidas como fonte de eventual consulta.

DA VALIDAÇÃO DOS CADASTROS

Art. 7º. Os cadastros culturais inscritos no Portal <https://cultura.riobranco.ac.gov.br/>, serão validados por uma Comissão, que será composta por 03 (três) membros da Fundação Garibaldi Brasil, mediante Portaria de nomeação do Diretor-Presidente da FGB, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de sua implementação

Parágrafo primeiro – Findo o período de 180 dias acima indicado, a validação será realizada por servidor da FGB, responsável pelo Departamento de operacionalização do serviço, de acordo com regras a serem estabelecidas, a ser designado por meio de Portaria do Diretor-Presidente da FGB;

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 8º. Da decisão da Comissão de Validação e/ou servidor responsável pela validação, em caso de eventual indeferimento da inscrição cadastral, o cadastrando será notificado via e-mail que foi utilizado quando da inscrição, o qual poderá alterar/suprimir as informações que resultou no indeferimento ou recorrer da decisão à Comissão de Validação ao gestor da Fundação Garibaldi Brasil, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – A Comissão de validação ou o gestor da FGB decidirá sobre o eventual recurso impetrado no prazo máximo de 01 (um) dia da data do registro no Portal.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 9º. Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no colegiado da área respectiva, nos termos do Artigo 9º da Lei 1.676/2007 do Sistema Municipal de Cultura, para análise e tomada de decisão.

DAS ATUALIZAÇÕES

Art. 10. O CCM será atualizado sempre que houver alterações dos dados inicialmente informados, cuja validação dessas alterações se dará na forma do artigo 6º desta portaria.

Parágrafo primeiro – As Pessoas Jurídicas deverão atualizar o seu cadastro sempre que houver alteração em seus estatutos e/ou mudança de diretoria e de endereço.

Art. 11º. Fica cancelada a Portaria nº 257/2023, de 14 de maio de 2023.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Rio Branco (AC), 04 de julho de 2024

Klowsbey Viegas Pereira
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB

PORTARIA Nº 324/2023

CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – COMISSÃO DE VALIDAÇÃO

Dispõe sobre a validação dos Cadastros Culturais do Município de Rio Branco, de que trata a Portaria 257/2023, de 15.05.2023, de Regulamentação do Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, inscritos no Portal da Cultura.

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, nomeado pelo Decreto 105/2024, de 22 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.698, de 23.01.2024, folha 101, no uso das atribuições e de conformidade com o estabelecido no Artigo 5 da mencionada Lei do Sistema Municipal de Cultura;

Considerando os termos da Portaria nº 323/2024, de 02.07.2024, que regulamenta o Cadastro Cultural do Município de Rio Branco e de conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rio Branco, por meio da Comissão Executiva de Cultura, resolve:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de validação dos Cadastros Culturais do Município de Rio Branco, inscritos por meio do Portal da Cultura: <https://cultura.riobranco.ac.gov.br/>, constituída por meio da Portaria 302/2023, de 26.05.2023, com a seguinte composição: